



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ZABELÊ

EDIÇÃO EXTRA

ZABELÊ-PB - Publicado em Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2024 (RETIFICADO)

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA - ZABELÊ - PARAÍBA

Chamada Pública n.º 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA - modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.642/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito (a), **SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, da agricultura familiar, destinados para a doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar, no período fixado no Plano Operacional nº 03989-2022-2517407 - Compra com Doação Simultânea.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAACDS) consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades e programas governamentais, que desenvolvem atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA - Modalidade Compra para Doação Simultânea.

3. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 3.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, conforme art. 3º, da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com o limite financeiro.
- 3.2. Serão reprovadas as propostas de agricultores familiares que não realizaram entregas periódicas no período de execução do termo de adesão PAA nº 01841/2022.
- 3.3. O plano operacional nº 04674/2024/2517407 é parte integrante do termo de adesão PAA nº 01841/2022.

4. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação entre os dias 21 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024, das 8h00min às 13h00min e das 14h00min às 16h30min, na sede do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, localizada na Rua Jose Vaz de Medeiros, s/n, Centro, Zabelê - Paraíba.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS / AGRICULTORES

- 5.1 Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, devidamente identificado, que deverá conter sob pena de inabilitação:
 - a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP ou Cópia do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultora Familiar (RICAF);
 - c. Cópias de documentos pessoais com foto do(a) agricultor(a) titular e seu cônjuge, quando for o caso, juntamente com o comprovante de residência atualizado, sendo, um dos últimos 3 (três) meses.
 - d. Folha Resumo do Cadastro Único atualizada;
 - e. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

6. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nesse edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA (PAB):

Item	Critério	Indicador	Elementos Pontuais	
			Situação	Pontos
1	Grupos Especiais	Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10

Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos defluídos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados.

2	Grupo "E" do PRONAF ou Inserido no Cad. Único	Agricultores familiares pertencentes ao grupo "E" do PRONAF ou inseridos no Cad. Único	Agricultor Individual	10
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras Rurais Pronafricanas.	Agricultor Individual	10

7.2 - Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

7.3 - Serão contemplados 10 (dez) fornecedores participantes, conforme estabelecido no Plano Operacional nº 04674-2024-2517407.



8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na sede do CRAS, localizado na Rua Jose Vaz de Medeiros, s/n, Centro, Zabelê - Paraíba, no período vigente do Plano Operacional nº 03989-2022-2517407 - Compra com Doação Simultânea, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

8.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios estes serão analisados, quanto à qualidade, se atendem às especificações descritas nesse edital bem como às legislações vigentes, podendo serem aceitos ou não.

8.3. Na ausência de fornecimento de produtos pelo agricultor no prazo de 03 (três) meses, durante a execução do programa o mesmo deverá fazer uma declaração, informando que não está apto para participar da proposta, informando seus motivos.

9. LIMITE FINANCEIRO DA PROPOSTA

9.1. R\$ 106.352,46 (centro e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

10. PREÇO PARA O FORNECEDOR

O preço praticado terá como referência a tabela da CONAB, conforme Anexo III.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores. Haverá a retenção da contribuição devida do INSS por parte da fonte pagadora.

11.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido e assinado pelo técnico responsável do município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na sede do Centro de Referência Em Assistência Social - CRAS, na Rua José Vaz de Medeiros, S/N, Centro, Zabelê - Paraíba, no horário das 8h00min às 13h00 e das 14h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

12.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 10.635,24 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), por DAP por ano civil, Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

12.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e encaminhado a Unidade Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos.

12.4. Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

12.5. Após aprovação da Proposta de Participação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Zabelê/PB, pela Unidade Gestora do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, os agricultores habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso. Os agricultores deverão comparecer no local indicado munidos de cópias dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF; e Extrato da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional de Agricultores Familiares (RICAF).

Em casos de desistência ou exclusão de agricultores da proposta, os mesmos deverão obrigatoriamente assinar um termo de desistência elaborado pela Unidade Executora do Programa, o qual será arquivado;

Registre-se e publique-se.

Zabelê/PB, 18 de outubro de 2024

SEBASTIÃO DALYSSON DE LIMA NEVES
 Prefeito Constitucional
 Zabelê-PB

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ETAPAS

Etapas	Período
Inscrição	21 de outubro a 31 de outubro
Avaliação da documentação	04 de novembro a 06 novembro
Publicação do resultado preliminar	07 de novembro
Interposição de recursos	08 de novembro
Publicação após análise de recursos	11 de novembro
Etapa de visitação e avaliação	15 a 22 de novembro
Divulgação do resultado final	25 de novembro

ANEXO II - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AGRICULTORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAAZABELÊ - PARAÍBA			
Proposta nº (a ser preenchido pela prefeitura)			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
2. Endereço:	3. Município: ZABELÊ	4. CEP: 58500-000	
5. Nº da DAP	6. CPF nº	7. DDD/Fone:	
8 Banco Identificador para Depósito de Pagamento	9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	Quantidade Total para o Período (kg)	Cronograma de Entrega dos Produtos
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
	KG		Quizenal
Observação: * Preço publicado será o preço definido na tabela de preço da CONAB nadata da publicação deste edital.			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA			
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ		CNPJ nº 01.612.642/0001-04	Município: Zabelê/PB
Endereço: Rua Jose Vaz de Medeiros, sn, Centro, Zabelê - Paraíba		Fone: (83) 3303-1001 Email: secretariaszabelebp@gmail.com	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			

Zabelê/PB, ____ de ____ de 2024

Nome do Agricultor
 CPF nº X.XXXX.XXX-XX

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS CONAB 2024

03/05/2024, 09:19

SEI/MAPA - 35031084 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAIBA - SUREG/PB				GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO - GEOS/EPB					
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)									
TABELA DE PREÇOS - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)				VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/05/2024 a 30/09/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	7,34	9,54	50	JACA	kg	5,70	7,40
2	ABACAXI	kg	4,68	6,08	51	LARANJA PERA	kg	6,82	7,82
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	5,71	7,42	52	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	kg	6,50	8,45
4	ABÓBORA LEITE	kg	5,84	7,29	53	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	kg	5,60	7,27
5	ABOBRINHA	kg	5,83	7,58	54	LIMÃO TAHITI	kg	5,59	7,26
6	ACELGA	kg	9,74	12,66	55	MACAXEIRA	kg	4,81	5,21
7	ACEROLA	kg	6,16	8,01	56	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	6,81	8,84
8	ALFACE LISA	kg	10,34	13,44	57	MAMÃO FORMOSA	kg	4,12	5,35
9	ALHO	kg	24,92	32,40	58	MAMÃO HAVAI	kg	5,85	6,57
10	ARROZ VERMELHO (4)	kg	6,22	8,08	59	MANGA ESPADA	kg	5,44	7,07
11	BANANA PACOVAN	kg	4,76	6,18	60	MANGA TOMMY	kg	5,10	6,62
12	BANANA PRATA	kg	3,82	5,09	61	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	25,19	32,75
13	BATATA DOCE	kg	3,87	5,02	62	MARACUJÁ	kg	9,83	12,51
14	BATATA INGLESA	kg	6,80	8,84	63	MAXIPE	kg	9,15	11,89
15	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,18	8,03	64	MEL DE ABELHÁ (pote/kg) (1)	kg	35,38	45,99
16	BERINJELA	kg	6,14	7,98	65	MELANCIA	kg	3,89	4,80
17	BETERRABA	kg	6,20	8,06	66	MELÃO ESPANHOL	kg	4,84	6,03
18	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	11,82	16,02	67	MILHO VERDE	kg	4,94	6,42
19	BROCOLIS RAMOSO	kg	11,32	23,81	68	NATA (1)	kg	25,40	33,02
20	CAJU	kg	7,43	9,53	69	OVOS CAIPRA (1)	dz	12,71	16,52
21	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	21,88	27,40	70	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	22,98	29,87
22	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	24,13	31,26	71	PESCADO DE CATIVEIRO (natura) (1) (5) (8)	kg	19,41	25,22



23	CARNE CAPRINA (carcaça) (1)	kg	28,11	36,54	72	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	17,84	23,19
24	CARNE OVINHA (carcaça) (1)	kg	26,85	34,50	73	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	16,49	21,44
25	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	26,50	34,45	74	PEPINO	kg	6,35	8,52
26	CEBOLA PERA	kg	6,26	8,14	75	PIMENTÃO VERDE	kg	7,11	9,24
27	CEBOLINHA	kg	9,87	12,83	76	PINHA	kg	14,00	18,19
28	CENOURA	kg	8,64	11,23	77	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,05	13,06
29	CHUCHU	kg	9,42	12,34	78	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	12,41	16,13
30	COCADADA DE LEITE	kg	25,04	32,35	79	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	17,64	22,92
31	COCO SECO	un	2,94	3,81	80	POLPA DE CAJU (2)	kg	9,92	12,90
32	COCO VERDE	un	2,53	3,28	81	POLPA DE GOIABA (2)	kg	10,61	13,79
33	COENTRO	kg	12,53	16,28	82	POLPA DE MANGA (2)	kg	10,54	13,70
34	COUVE	kg	10,70	13,91	83	POLPA DE MANGABA (2)	kg	13,94	18,11
35	COUVE-FLOR	kg	16,91	21,88	84	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	29,71	38,62
36	DOCE DE FRUTAS (compota) (1)	kg	18,89	24,66	85	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	12,35	16,06
37	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	19,53	25,38	86	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	15,28	19,86
38	ESPINAFRE	kg	9,86	12,81	87	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	16,92	22,00
39	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	9,63	12,52	88	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	29,31	38,10
40	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	28,52	37,07	89	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	45,00	58,50
41	FRANGO CAPIRÁ (1)	kg	22,41	29,12	90	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	34,89	45,40
42	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	12,35	16,05	91	QUIABO	kg	8,17	10,61
43	GOIABA	kg	5,56	7,23	92	RAPADURA (inteira) (3)	kg	10,33	13,43
44	GOMADA MANDIOCA	kg	6,86	8,91	93	REPOLHO	kg	7,45	9,68
45	GRAVIOLA	kg	11,49	14,94	94	RÚCULA	kg	10,03	13,03
46	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,30	14,69	95	TANGERINA	kg	13,43	17,45
47	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	10,74	13,95	96	TOMATE	kg	5,77	7,49
48	INHAME DA COSTA	kg	12,39	16,10	97	UVA ISABEL	kg	10,00	12,99
49	INHAME SÃO TOMÉ (ovário)	kg	7,90	10,27	98	VAGEM	kg	11,83	15,37

Os preços desta tabela foram colatados conforme a RESOLUÇÃO QGPA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: fevereiro a abril/2024.

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuem registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal e ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (viscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de caifeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traira, Piauí, Curimatá, Corré, Cascudo e outros.

 Documento assinado eletronicamente por MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab, em 30/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avore_visualizar&id_documento=48097623&infra_sis... 2/3

03/05/2024, 09:19 SEI/MAPA - 35031084 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços
 Documento assinado eletronicamente por Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab, em 30/04/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Alves Cordeiro, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 30/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab, em 30/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por KELLY RAMALHO FREIRE, Superintendente Regional - Conab, em 30/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35031084 e o código CRC 69AF2FA3.

Referência: Processo nº.: 21221.000412/2024-09 SEI: nº.: 35031084

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avore_visualizar&id_documento=48097623&infra_sis... 3/3

